



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Lei nº 9.534/2023, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso V ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Art. 1º Onde se lê “Art. 4º”, altere-se para “Art. 3º”, mantida na íntegra sua redação, e renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

V - de redação, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis